



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1311/17
PLCE N° 004/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Assinatura 01/08/2017. (A)

EMENDA À REDAÇÃO FINAL

Inclui al. *d* no inc. I do *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004 – que fixa alíquotas de contribuição previdenciária para fins de custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (RPPS) e dá outras providências –, e alterações posteriores, ampliando a alíquota de contribuição social de servidores, ativos e inativos, e de pensionistas.

Alterem-se os arts. 1º e 2º do Projeto em epígrafe, pela inclusão do conteúdo da Emenda nº 5, conforme segue:

“Art. 1º Fica incluída al. *d* no inc. I do *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 2º

I –

.....

d) 14% (quatorze por cento);

..... ” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo estabelecido na Constituição Federal, contado da data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Para adequar o PLCE nº 004/17 à melhor técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009.

Sala de Reuniões, 12 de julho de 2017.

/CRK



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1311/17
PLCE N° 004/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

versão em 01/08/2017. 1
Corretado

REDAÇÃO FINAL

Inclui al. *d* no inc. I do *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004 – que fixa alíquotas de contribuição previdenciária para fins de custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (RPPS) e dá outras providências –, e alterações posteriores, ampliando a alíquota de contribuição social de servidores, ativos e inativos, e de pensionistas.

Art. 1º Fica incluída al. *d* no inc. I do *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 2º

I –

.....
d) 14% (quatorze por cento);

..... ” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo estabelecido na Constituição Federal, contado da data de sua publicação.

/CRK